

CONTRATO Nº 001 /2021-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CRIMATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 140367 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRIMATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Rubens Lopes, 58, sala 1, Nova Olinda, Atalaia/AL, CEP: 57690000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.667.214/0001-44 representada pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE GOIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 484054569 SSP/SP e CPF sob o nº 306.074.948-59, residente e domiciliada na Rua Industrial Moacir Duarte, nº 103, Apto. 103, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-500, e o Sr. **MICHELL LIBERAL SIMÃO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3224494 SSP/PB e CPF sob o nº 058.973.394-06, residente e domiciliado na Rua Industrial Moacir Duarte, nº 103, Apto. 103, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-500, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00005158-61.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 62/2020 – CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0094.2020.CPL.PE.0062.TJPE, LICON nº 81/2020, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados em processos de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com substituição integral de peças e insumos em todos os equipamentos; rede hidrônica de condensados, ventiladores, exaustores, grelhas, dampers, difusores e demais dispositivos pertencentes ao sistema de climatização, tipo SPLIT HI WALL, SPLIT CASSETE, SPLIT PISO-TETO e SPLITÃO PISO DUTO, instalados no prédio

pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco na Comarca de Garanhuns, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Pregão nº 62/2020 – CPL/OSE , partes integrantes e inseparáveis deste instrumento independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 83.499,96 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que será pago em parcelas mensais.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3 – O pagamento será mensal e somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

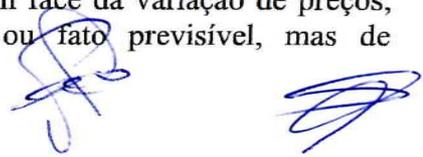
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.



3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: a) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0124000000, Nota de Empenho nº 2020NE001925, emitida em 25/11/2020, no valor de R\$ 13.916,66 (treze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos);

4.2. As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

5.1 Todos os serviços de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:

5.1.1 A manutenção preditiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no item 9 do Termo de Referência;

5.1.2 A manutenção preventiva será realizada conforme plano de manutenção mínimo descrito no item 10 do termo de referência e corresponde aos ajustes, limpeza, lubrificação em todos os componentes elétricos e mecânicos de todo o sistema de climatização do prédio, efetuando as regulagens que forem necessárias;

5.1.3 Este plano de manutenção preventiva mínimo relacionado no item 10 do termo de referência, poderá sofrer modificações ao longo da execução do contrato, para fins de ajustes dos intervalos intersticiais e dos seus procedimentos.

5.1.4 A manutenção corretiva consiste no conserto de equipamentos, compreendendo a verificação de defeitos e substituição de peças e componentes de qualquer natureza, sempre por peças e equipamentos originais de primeira qualidade e de primeiro uso.

5.2 As práticas de manutenção descritas devem ser aplicadas em conjunto e de acordo com o plano de manutenção, operação e controle – PMOC da portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes;

5.3 Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.4 Não serão aceitas aplicações de placas eletrônicas adaptadas, não originais, remanufaturadas ou de segundo uso, a menos que esteja claramente demonstrada a ausência ou descontinuidade de produção da referida peça em território nacional;

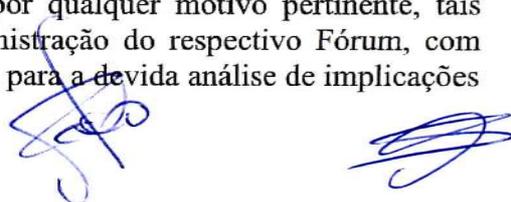
5.5 O sistema de automação e controle via web, se houver, deverá ser mantido ativado para funcionar como backup do BAS predial, devendo sua gestão ser feita a partir de estação de trabalho completa na sala de controle da DIRIEST, composta de computador tipo notebook e impressora, facilidades de internet banda larga 3G ou similar ilimitada e softwares operacionais e de controle originais e atualizados, com custos inclusos nesta contratação, devendo ser mantido atualizado e operante 24h / dia durante todo o tempo;

5.6 O plano de manutenção mínimo acima mencionado refere-se à instalação padrão, submetida a condições normais de funcionamento. No ato da primeira manutenção preventiva, a mantenedora deverá levantar os aspectos peculiares do equipamento instalado, apresentando ao TJPE relatório contendo as alterações na periodicidade ou rotinas, necessárias ao adequado atendimento dos requisitos de manutenção do sistema, para a devida apreciação e autorização;

## **5.7- DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (JORNADA DE TRABALHO)**

5.7.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 18h;

5.7.2. Em caso de necessidade de efetuar intervenções preventivas ou corretivas fora do horário acima indicado, inclusive aos sábados e/ou domingos e feriados, por necessidade de parada do sistema por um tempo maior ou por qualquer motivo pertinente, tais procedimentos deverão ser comunicados à Administração do respectivo Fórum, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para a devida análise de implicações e autorização;



5.7.3. A Contratada deverá disponibilizar sistema de plantão para chamados de emergência fora do horário normal da jornada de trabalho, em dias úteis e fins de semana / feriados, com prazo máximo de atendimento em até 2 (duas) horas.

#### 5.8- DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA

5.8.1. UNIDADES CONDENSADORAS – Inspeção quadrimestral em compressores, via técnica de análise de vibração.

#### 5.9- DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

##### 5.9.1. LOSSNAY0

###### 5.9.1.1. Rotina mensal

5.9.1.1.1. Medir tensão no motor do ventilador

5.9.1.1.2. Medir corrente no motor do ventilador

5.9.1.1.3. Medir temperatura de água gelada na saída

5.9.1.1.4. Medir temperatura de água gelada na entrada

5.9.1.1.5. Verificar correias defeituosas

5.9.1.1.6. Ajustar polias

5.9.1.1.7. Limpar serpentinas

5.9.1.1.8. Impregnar filtros

5.9.1.1.9. Limpar bandejas de condensação

5.9.1.1.10. Limpar turbina

5.9.1.1.11. Limpar ralo de coleta de água condensada

5.9.1.1.12. Verificar lâmpadas de sinalização

5.9.1.1.13. Verificar atuação das válvulas de três vias

5.9.1.1.14. Verificar atuação das resistências, se for o caso

5.9.1.1.15. Verificar vazamento d'água

5.9.1.1.16. Verificar isolamento térmico da tubulação

5.9.1.1.17. Verificar vibrações e ruídos anormais

5.9.1.2. Rotina anual

- 5.9.1.2.1. Aferição de manômetro
- 5.9.1.2.2. Aferição de termômetro
- 5.9.1.2.3. Medir resistência de isolamento entre fases do motor
- 5.9.1.2.4. Medir resistência do motor para massa
- 5.9.1.2.5. Testar válvula moduladora
- 5.9.1.2.6. Verificar estado do eixo, ventilador e mancais
- 5.9.1.2.7. Verificar pontos de corrosão no gabinete
- 5.9.1.2.8. Verificar vazões de água
- 5.9.1.2.9. Verificar aterramento das máquinas
- 5.9.1.2.10. Verificar isolamento térmico da tubulação

## 5.9.2. UNIDADES EVAPORADORAS

- 5.9.2.1. Rotina mensal
  - 5.9.2.1.1. Existência de ruídos e vibrações anormais
  - 5.9.2.1.2. Isolamento das tubulações de condensado/hidráulica
  - 5.9.2.1.3. Parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contadora, capacitor, etc.)
  - 5.9.2.1.4. Reaperto geral de parafusos e terminais
  - 5.9.2.1.5. Limpeza interna no (s) quadro (s) de comando e força
  - 5.9.2.1.6. Aquecimento do (s) motor (es)
  - 5.9.2.1.7. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja
  - 5.9.2.1.8. Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante e corrosivo
  - 5.9.2.1.9. Limpeza do ventilador (turbina)
  - 5.9.2.1.10. Eliminar as frestas dos filtros
  - 5.9.2.1.11. Limpeza do filtro de ar ou substituição
  - 5.9.2.1.12. Lubrificar o gabinete do equipamento, mantendo uma película fina de óleo



5.9.2.1.13. Realizar medição da velocidade do ar, medição da corrente e tensão do moto-ventilador

5.9.3. SPLITS - unidades condensadoras

5.9.3.1. Rotina mensal

5.9.3.1.1. Existência de ruídos e vibrações anormais

5.9.3.1.2. Medição de corrente e tensão do equipamento

5.9.3.1.3. Isolamento das tubulações frigoríficas 5.9.3.1.4. Parte elétrica dos equipamentos (fiação, terminais, contatora, capacitor, etc.)

5.9.3.1.5. Reaperto geral de parafusos e terminais

5.9.3.1.6. Aquecimento do (s) motor (es) 5.9.3.1.7. Verificar e ajustar o termostato de controle de temperatura ambiente

5.9.3.1.8. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina 5.9.3.1.9. Limpeza da colmeia de condensação com remoção de sujidades sem o uso de produto desengraxante e corrosivo

5.9.3.1.10. Verificação dos parâmetros operacionais pré-programados

5.9.3.1.11. Verificar existência de vazamentos

5.9.3.1.12. Verificar nível de gás refrigerante

5.9.3.1.13. Eliminar as frestas dos gabinetes metálicos

5.9.3.1.14. Limpeza dos filtros ou substituição

5.9.3.1.15. Lubrificar o gabinete do equipamento, mantendo uma película fina de óleo.

5.9.3.2. Rotina trimestral

5.9.3.2.1. Limpeza da serpentina com produto biodegradável

5.9.3.3. Rotina semestral

5.9.3.3.1. Verificar o estado do compressor - medição de parâmetros operacionais

5.9.3.3.2. Fazer medição da pressão da linha de alta e baixa

5.9.3.4. Rotina anual

5.9.3.4.1. Medir isolamento entre fases do motor 5.9.3.4.2. Medir resistência do motor para a massa

#### 5.9.4. EXAUSTORES E VENTILADORES

##### 5.9.4.1. Rotina mensal

5.9.4.1.1. Verificar existência de sujeira, danos, corrosão externa e fixação

5.9.4.1.2. Limpar o conjunto interna e externamente

5.9.4.1.3. Eliminar focos de corrosão

5.9.4.1.4. Verificar vibrações e ruídos anormais

5.9.4.1.5. Verificar o estado dos atenuadores de ruídos

5.9.4.1.6. Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção

5.9.4.1.7. Verificar o sentido da rotação dos motores

5.9.4.1.8. Medir e registrar o isolamento elétrico

5.9.4.1.9. Medir e registrar tensão e corrente

#### 5.9.5. QUADROS DE COMANDO

##### 5.9.5.1. Rotina mensal

5.9.5.1.1. Revisão dos contatos (relés).

5.9.5.1.2. Teste do conjunto (operação completa)

5.9.5.1.3. Verificar todas as ligações do quadro.

5.9.5.1.4. Verificar o funcionamento dos transformadores de medição, onde se aplicar

5.9.5.1.5. Limpeza geral das canaletas de passagem da cabeaço.

5.9.5.1.6. Reaperto geral.

5.9.5.1.7. Limpeza interna e externa

5.9.5.1.8. Verificar lâmpadas de sinalização, onde se aplicar.

5.9.5.1.9. Eliminar ferrugem

5.9.5.1.10. Medir e registrar tensão e corrente

#### 5.9.6. GRELHAS DE INSUFLAMENTO, RETORNO E TOMADAS DE AR

##### 5.9.6.1. Rotina mensal



5.9.6.1.1. Limpeza geral

5.9.6.1.2. Verificar e limpar/trocar filtros das tomadas de ar exterior

5.9.6.1.3. Inspeccionar e tratar focos de ferrugem

#### 5.9.7. COLETA DE DADOS

5.9.7.1. Rotina diária

5.9.7.1.1. Medição e registro das temperaturas de ar (exterior) e interior nos halls de circulação em pelo menos 04 locais por andar;

5.9.7.1.2. Medição dos demais parâmetros constantes da ficha de manutenção;

5.9.7.1.3. Análise dos dados obtidos nas leituras;

5.9.7.1.4. Verificar programação de set-up das temperaturas de todas as evaporadoras;

5.9.7.1.5. Atuação para sanar eventuais anormalidades.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

6.1 - A presente contratação foi provocada através de solicitação da Diriest, mediante o SEI nº 00005158-61.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 81/2020, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 62/2020-CPL/OSE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -**

7.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no exclusivo interesse da administração, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como a presença e frequência dos empregados da Contratada. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada com relação ao mesmo;

7.2. Prover local adequado para a acomodação dos empregados da Contratada, bem como para a guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas desta, utilizadas na execução dos serviços pactuados e de exclusiva responsabilidade da mesma;

7.3. Efetivar a satisfação do crédito decorrente do pagamento das notas fiscais/faturas da Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato, no que tange ao valor e ao prazo;

7.4. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;



7.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações, sempre obedecendo às particularidades de funcionamento e controle do FÓRUM;

7.6. Não permitir o ingresso às dependências do fórum, de terceiros não apresentados previamente pela Contratada para a devida autorização de acesso emitida pela administração do prédio à assistência policial militar e civil;

7.7. Pedir a substituição de empregado (s) da Contratada, quando o (s) julgue tecnicamente inapto (s) ao serviço Contratado, ou por necessidade da administração;

7.8. Rescindir o contrato em caso de descumprimento pela Contratada da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 O plano de manutenção, descritos nos subitens 5.8 e 5.9, deverá ser realizado de acordo com a lei que rege os serviços de manutenção, anotando-se todas as observações pertinentes em planilhas do plano de manutenção, operação e controle (PMOC), por equipamento vistoriado;

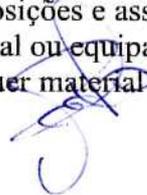
8.2 O engenheiro responsável técnico da Contratada deverá certificar-se de que o PMOC esteja sendo regularmente preenchido, analisando e propondo melhorias para o funcionamento do sistema;

8.3 A empresa contratada deverá efetuar inspeção inicial do sistema e de todos os seus componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante, além da limpeza de bandejas, aletas, difusores, tubulações, calhas e demais componentes;

8.4 A manutenção corretiva, que visa reparar todos os defeitos detectados e advindos de problema mecânico, elétrico ou desgaste natural dos equipamentos, deverá restabelecer o pleno funcionamento dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ininterruptas, sujeitas a penalidades, caso o sistema não se normalize no prazo estipulado. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação por escrito, ao gestor do contrato e a critério do mesmo, em razão de especificidades técnicas.

8.5 A empresa Contratada poderá dispor das peças, equipamentos, dispositivos e insumos pertencentes ao estoque regulador de peças do TJPE, de modo a evitar a paralisação da climatização do prédio por período superior ao estipulado no item anterior; porém se obriga a repor o que for utilizado num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Os materiais a serem fornecidos deverão ser os de melhor qualidade existentes no mercado, originais e de primeiro uso, com características de acordo com as respectivas especificações da ABNT, aqueles cujos fabricantes são reconhecidos como tais e de preferência com filiais na região, fator que facilita reposições e assistência técnica. Caso duvide da qualidade ou procedência de qualquer material ou equipamento o TJPE poderá solicitar testes de inspeção e de desempenho de qualquer material ou equipamento a ser



fornecido para os serviços, cujos custos correrão por conta do Contratado; é vedado o uso de peças ou componentes reconicionados, remanufaturados ou usados.

8.7 A empresa Contratada deverá manter controle detalhado da manutenção diária no local, que deverá ser condensado em relatório mensal, assinado pelo responsável técnico, na qual ficarão registradas todas as ocorrências e as providências adotadas, de maneira minuciosa;

8.8 A Contratada obriga-se a solicitar aos fabricantes dos equipamentos ou de seus autorizados, quando necessário ou a pedido do Contratante, serviços de consultoria e/ou manutenções específicas sempre que os equipamentos apresentarem desempenho fora dos parâmetros normais de funcionamento, defeitos ou estiverem em período de garantia, ficando sob sua responsabilidade os encargos administrativos e financeiros correspondentes;

8.9 A Contratada deverá apresentar/entregar todas as peças substituídas, sob protocolo, à Gerência de Manutenção da DIRIEST, GEMAN;

8.10 A empresa Contratada deverá realizar, mensalmente, vistoria técnica, conduzida pelo engenheiro responsável técnico, que assinará o relatório técnico. Este relatório deverá ser entregue ao Contratante e versará sobre o andamento dos serviços, das condições dos equipamentos, peças substituídas, serviços de manutenção realizados, inclusive com fotos, e com parecer técnico quanto ao estado geral do sistema como um todo, o que servirá como base para a atestação e liberação das notas fiscais/faturas, pela Gerência de Manutenção da DIRIEST. O relatório deverá conter as seguintes informações:

8.10.1 Discriminação dos serviços, incluindo data e local dos mesmos;

8.10.2 Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

8.10.3 Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

8.10.4 Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período incluindo falta de energia;

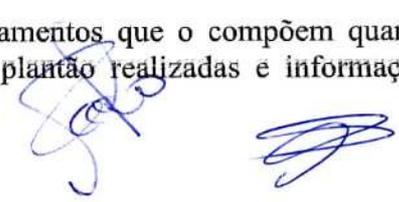
8.10.5 Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências e razões de sua existência;

8.10.6 Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

8.10.7 Acidentes de trabalho porventura ocorridos;

8.10.8 Tempo, métodos, ferramentas e instrumentos utilizados na execução de cada tarefa desenvolvida no mês e peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

8.10.9 Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que o compõem quando necessário, as built, quando necessário, escalas de plantão realizadas e informações



sucintas sobre a situação dos sistemas e/ou instalações, indicando as deficiências e sugerindo correções;

8.10.10 Fichas de inspeção preenchidas durante o mês respectivo e acompanhadas de resumo das anotações registradas no diário de ocorrências;

8.10.11 Relação das peças danificadas e substituídas com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção entre outras.

8.11 Manter no FÓRUM, "livro diário de ocorrências" fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas e sequenciadas, onde serão feitas pelo engenheiro gestor do contrato, as anotações diárias sobre fatos relevantes ocorridos no período, o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, etc., devendo necessariamente ser apresentado ao TJPE, para conhecimento e visto diário;

8.12 A Contratada deverá organizar, mediante processo informatizado tipo excel, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;

8.13 Realizar os serviços técnicos de manutenção nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo por motivo devidamente justificado pela Contratada, ficando a mesma responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, somente após devidamente autorizados pelo setor responsável através de recibo de entrega de material específico e devidamente registrado no livro diário de ocorrências, assumindo as despesas com a retirada, circulação e devolução dos mesmos;

8.14 A Contratada deverá providenciar a recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de rede frigorígena e dutos metálicos, nos trechos em que estas estejam danificadas;

8.15 A empresa Contratada deverá colocar nas bandejas de condensação dos cassetes um agente eliminador de micro-organismos, fungos e bactérias, devendo ser um agente limpador, de liberação controlada, específico para bandejas de captação e drenagem. Deverá ser produto orgânico, sólido, biodegradável, não corrosivo, não tóxico, de solubilização gradativa de agentes eliminadores de micro-organismos. Deverá ser observada a capacidade do equipamento para efeito do correto dimensionamento do tipo e quantidade do produto;

8.16 Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados;

8.17 A empresa Contratada, em até 60 (sessenta) dias após o início da execução do contrato, deverá apresentar à Gerência de Manutenção da DIRIEST um manual completo das rotinas de manutenção do sistema de ventilação e climatização a serem executadas

pela equipe de manutenção, conforme previstas nos itens 9 e 10 deste termo de referência; bem como a programação calendarizada das ações preventivas previstas.

8.18 A empresa Contratada deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – em conformidade com a lei, constando de fichas individuais, que conterão planos de tarefas a serem executadas e histórico dos serviços já executados em cada aparelho;

8.19 A Contratada deverá apresentar à Gerência de Manutenção da DIRIEST, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato, listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, que permanecerão nas dependências do Contratante, descrevendo tipo, características e quantidades;

8.20 A empresa Contratada deverá executar os serviços em obediência às leis brasileiras, especificações, normas e padrões da ABNT e órgãos governamentais pertinentes ou de organizações internacionais, no caso de ausência de normas brasileiras, e também obedecer a todas as recomendações e detalhes executivos fornecidos pelos fabricantes dos materiais e equipamentos envolvidos;

8.21 A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por ela (Contratada), decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ao TJPE ou a terceiros;

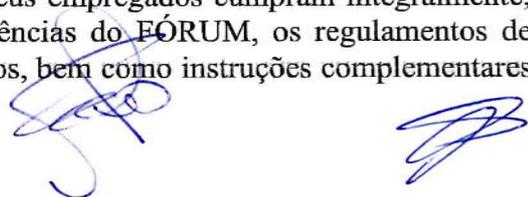
8.22 A empresa Contratada deverá apresentar à Gerência de Manutenção da DIRIEST, cronograma de aplicação de pessoal, com a distribuição de tarefas de cada membro da equipe técnica, confirmando mensalmente, por escrito, os dados da equipe, informando eventuais alterações, mantendo, entretanto, o padrão técnico requerido no certame licitatório;

8.23 A Contratada deverá recuperar e limpar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los ou sujá-los;

8.24 A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e o relatório técnico citado no item 12.10 deste termo, em tempo hábil para serem analisados e atestados pela Gerência de Manutenção da DIRIEST, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro do TJPE, especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento;

8.25 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo depósito destinado à guarda de seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais alocados à execução dos serviços, não cabendo ao Contratante qualquer ônus decorrente de roubo, furto ou de qualquer outro fato que venha a ocorrer;

8.26 A Contratada deverá fazer com que os seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do FÓRUM, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares



que venham a ser baixadas, quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências do fórum;

8.27 A Contratada deverá promover o imediato afastamento de qualquer de seus empregados, assim que notificada pelo Contratante, por motivo de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;

8.28 A Contratada deverá cumprir sem atrasos a folha de pagamento dos seus empregados, inclusive os benefícios previstos em legislação e convenções coletivas de trabalho como vale-transporte e vale-refeição;

8.29 A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

8.30 A Contratada deverá comprovar, sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, a qualificação técnica de seus empregados, bem como manter os mesmos atualizados em suas atividades, através de cursos específicos. Esta atualização deverá ser no mínimo anual, encaminhando para o Contratante os certificados de aproveitamento sempre que solicitados;

8.31. Nos casos em que a fiscalização do TJPE achar por bem, a empresa Contratada deverá providenciar, às suas expensas, pareceres e/ou laudos das empresas fabricantes, sobre o funcionamento dos equipamentos descritos neste termo de referência, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

8.32. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual.

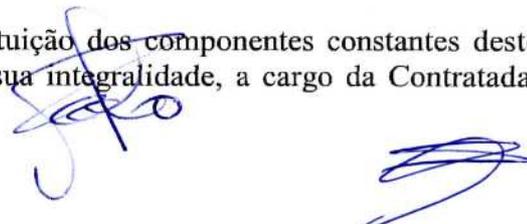
8.33. Manter sede, filial ou escritório no Estado de Pernambuco, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A licitante contratada deverá comprovar esta obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8.33.1 A licitante que não for estabelecida no Estado de Pernambuco deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

8.34 A Contratada assume as instalações no estado em que as mesmas se encontram.

8.35. Para os casos de vazamento nas redes do fluido refrigerante e ou de suprimento de ar não há exceções, devendo a Contratada proceder a manutenção requerida de forma imediata e sem ônus adicionais.

8.36 Toda a mão-de-obra necessária à substituição dos componentes constantes deste contrato de prestação de serviços ficará, na sua integralidade, a cargo da Contratada,



incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e os materiais de consumo necessários.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante (s) da CONTRATANTE, especialmente designado (s), cumprindo-lhe (s):

11.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o (s) Relatório (s) por ela apresentado (s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.1.3. O (s) Representante (s) da CONTRATANTE poderá (ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.4. Ao (s) Representante (s) da CONTRATANTE fica (m) assegurado (s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação documentação falsa;

12.1.2 retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar na execução do contrato;

12.1.4 fraudar na execução do contrato;

12.1.5 comportamento inidôneo;

12.1.6 declaração falsa;

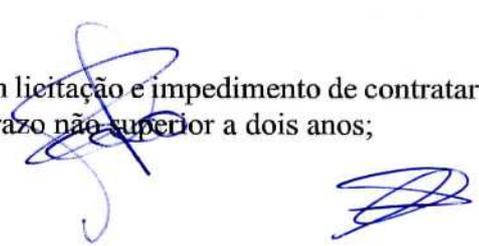
12.1.7 fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1 advertência;

12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;



12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

#### 12.4 MULTAS:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

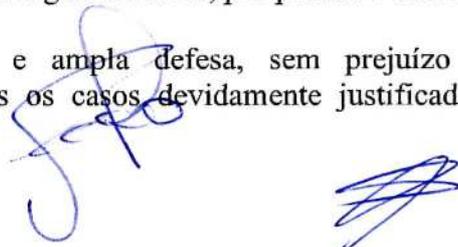
12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.



12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

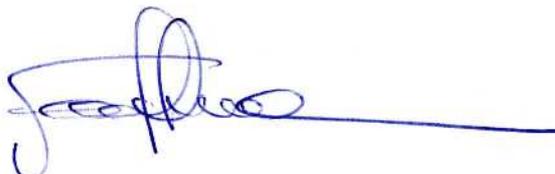
14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 05 de janeiro de 2021.



**DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

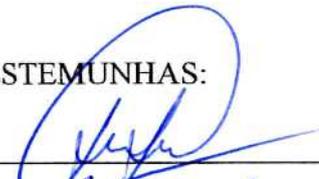
Presidente  
Contratante

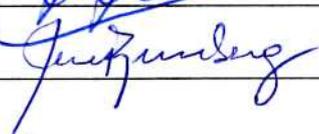


**CRIMATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  (nome) CPF 008.255.64-81

2.  (nome) CPF 610.767.754-20